

**UM CAMINHO PARA A JUSTIÇA E A PAZ.
RAWLS E A JUSTIÇA NA COMUNIDADE NACIONAL¹**

A WAY TO JUSTICE AND TO PEACE.

RAWLS AND JUSTICE ON NATIONAL COMMUNITY

Paulo César Nodari²

Gustavo Predebon³

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo analisar a contribuição do livro de John Rawls, *Uma teoria da justiça* (1971), na discussão contemporânea sobre modelos de justiça social. A análise possui duas partes: a primeira vai mostrar a ideia de posição original como o lugar correto para fazer a escolha dos princípios igualitários de justiça. A posição original pode ser o lugar apropriado para fazer as decisões sobre a sociedade, porque as pessoas irão fazer escolhas sob um véu de ignorância que limite o conhecimento sobre a sociedade para a qual eles vão escolher os princípios. Esses princípios de justiça prometem o acesso para iguais liberdades entre as pessoas, e vão ordenar as diferenças na distribuição dos recursos de forma a ajudar toda a sociedade. O segundo ponto desse estudo mostra que são necessárias algumas normas sobre organizações políticas e econômicas para dar aos princípios de justiça a verdadeira aplicação. O uso desses princípios quer preservar a justiça reconhecida como equidade.

Palavras-chave: Sociedade; Estrutura básica; Justiça; Princípios; Equidade.

ABSTRACT:

This work aims to analyze the contribution of John Rawls' book *A theory of justice* (1971) in the contemporary discussion about models of social justice. The analysis has two parts: the first one will show the idea of original position as the right place to make the choice of equal principles of justice. Original position could be the correct place to make the decisions on society because people will make choices under a veil of ignorance which give restrictions about what people know about the society for that they will choose the principles. Those principles of justice promise the access to equal liberties between people, and will order the differences in resources distribution in order to help whole society. The second point of this study shows that some regulations on politics and economics are needed to give to principles of justice the real application. The use of this principles want to preserve the justice recognized as fairness.

Keywords: Society; Basic structure; Justice; Principles; Fairness.

¹ Artigo recebido em 06/06/13 e aprovado para publicação em 15/06/13.

² Doutor em Filosofia pela PUC-RS. Professor no PPGFIL-UCS da Universidade de Caxias do Sul. Coordena o Projeto de Pesquisa, intitulado: *Ética, Direito e Política*. O projeto filosófico da paz em Kant. Chances e limites. Gustavo Predebon participou desse projeto de pesquisa enquanto bolsista de iniciação à pesquisa (BIC-UCS), de abril de 2011 a janeiro de 2012, e investigou a contribuição do pensamento de John Rawls ao referido projeto filosófico da paz, tendo a renovação da bolsa de pesquisa (BIC-UCS), de abril de 2012 a janeiro de 2013.

³ Graduado em Filosofia na Universidade de Caxias do Sul.

Este artigo procura abordar como ponto principal a justiça no livro de John Rawls, publicado, em 1971, intitulado *A theory of Justice. Uma teoria da justiça* (Doravante: *TJ*) tornou-se marco nas discussões sobre justiça⁴. É considerado, desde então, uma referência obrigatória para quem se envereda em temas da ética, da política e do direito. Assim como Habermas, Rawls tornou-se, nos tempos atuais, referência obrigatória, quando se fala em ética, em política e em temas ligados às teorias da justiça. Tal constatação é percebida e avaliada, principalmente, ao se pensar que sua proposta contou com o diálogo acirrado e crítico de um considerável número de importantes autores contemporâneos, os quais se identificam tanto como apoiadores quanto também como críticos da teoria de Rawls, como por exemplo, Amartya Sen, Robert Nozick, Ronald Dworkin, Thomas Nagel, Alasdair MacIntyre, Charles Taylor e Michael Sandel.

A tese central deste texto fala diretamente do problema percebido por Rawls, que se refere a uma ideia de justiça para uma sociedade, sendo a resposta a esse problema uma alternativa à tradição filosófica utilitarista, sobretudo, nos países anglo-saxões. Para fazer frente ao utilitarismo, Rawls parte da ideia fundamental encontrada na doutrina do contrato social, para, a partir de tal concepção, lançar a base de uma nova possibilidade ética e política.

A ideia central é que haverá uma posição originária, e conseqüentemente, justa e equitativa, em que as pessoas estarão igualmente situadas para propor critérios de justiça. Haverá, de acordo com Rawls, princípios norteadores, que serão reguladores da sociedade, de maneira semelhante à ideia de fundação do estado na doutrina contrato social. Ressalta-se, sobretudo, ser a *posição original* fundamental em sua teoria, uma vez que a equidade proposta para essa situação inicial possibilitando às pessoas escolherem os princípios justos com a finalidade de reger a sociedade. Com tal escolha, aparecem, por sua vez, as preocupações em termos de economia e política. Por um lado, torna-se necessário explicar o modo como tais princípios se realizam por meio de medidas políticas, capazes de assegurar a igualdade de todos como cidadãos, de acordo com o maior acesso possível de iguais liberdades a todas as pessoas. Por outro lado, faz-se urgente propor o ideal de igualitarismo, por meio de medidas econômicas condizentes, e, para tanto, utilizando-se das diferenças entre as posições e as rendas dos cidadãos na sociedade como algo que possa contribuir para a melhoria da condição

⁴ Salienta-se que este artigo está em estreita ligação com outro artigo, intitulado, *Rawls e a paz*, com o qual se procura desenvolver a concepção de justiça de John Rawls na esfera das relações entre as nações e os povos. A publicação do artigo acima referido dar-se-á na *Revista Espaço Jurídico* da UNOESC em um dos números de 2013.

social considerada num todo, levando em consideração especialmente os menos favorecidos da sociedade.

Este artigo abordará a concepção de justiça de John Rawls segundo o livro: *TJ*. O livro contém 87 artigos, separados em nove capítulos, cujos três primeiros explicam sua teoria. A ponderação sobre a aplicação dos princípios em instituições cabe aos capítulos IV, V e VI, e a sua estabilidade na sociedade ligada à moralidade e ao bem das pessoas, nos últimos três capítulos. Ele desenvolveu em *TJ* a sua ideia sobre a justiça na sociedade, considerada como um sistema de cooperação entre pessoas tomadas como cidadãos, servindo, por sua vez, a justiça para regular essa cooperação. Especificamente na *TJ*, ele desenvolve os dois princípios reguladores da sociedade e faz isso comparando com os princípios éticos, desenvolvidos pelo utilitarismo⁵, pelo intuicionismo⁶, e pelo perfeccionismo⁷. Ao mesmo tempo em que ele desenvolve os seus princípios, os contrapõe aos outros princípios éticos acima citados, num ritmo que segue até o fim do livro, de forma a verificar porque sua concepção de justiça consegue uma abrangência maior em contraste com as três acima referidas.

Rawls parte da visão de que a sociedade é um sistema de cooperação entre os cidadãos. Faz-se necessário explicar como, em sua concepção de filosofia política, a justiça servirá como o ponto arquimédico a partir do qual vai ser feita a divisão de direitos e liberdades, renda e riqueza, estabelecendo esses elementos e regulando as ações dos cidadãos a partir da regulação da estrutura básica da sociedade. Isso se torna importante, pois os indivíduos participam do produto social gerado pelo trabalho de todos e têm direito a uma porção equitativa daquilo que é gerado no interior da sociedade. Disso segue-se que são as instituições da estrutura básica da sociedade fazem a divisão de todos esses bens e direitos. Por isso é necessário que a justiça regule as instituições.

⁵ A doutrina clássica do utilitarismo, que utiliza o princípio de utilidade com significação de um bem racional, foi amplamente desenvolvida por Jeremy Bentham, John Stuart Mill, Henry Sidgwick. Rawls diz no livro de 1971 que o utilitarismo de Sidgwick é a concepção de utilitarismo mais bem desenvolvida e em seu estágio mais elevado. A filosofia utilitarista defende a tese de que deve haver uma maximização do bem, sendo que quem dá a definição do bem é o indivíduo. Isso se encontra na seção 5, pp. 24-30, do primeiro capítulo de *TJ*.

⁶ Doutrina filosófica que afirma ser possível alcançar através da intuição da razão uma ordem de valores morais independentes, e que poderíamos considerá-los corretos através do exercício reflexivo da razão.

⁷ Como o próprio nome sugere, a doutrina perfeccionista pretende que haja uma excelência no desenvolvimento de determinado bem na vida humana, considerando que esse bem faz parte da própria essência humana. Para Aristóteles, por exemplo, a excelência da vida humana se dá no exercício da razão, tendo como ideal de felicidade máxima a vida contemplativa. Essa doutrina possui elementos básicos comuns ao utilitarismo, porém com a diferença de que aquilo que é considerado um bem, e que deve ser levado à excelência, é subjetivo no utilitarismo e objetivo no perfeccionismo (Cf. HURKA, 2003, pp. 325-330).

Para que se dê tal regulação, é necessário saber, em primeiro lugar, quais são os princípios de justiça que farão a regulação da sociedade, e a forma a que Rawls chegou a sua escolha, para, depois, passar à parte em que se explica a aplicação dos mesmos. Assim, a primeira parte deste artigo (1), tratará de esboçar os princípios de justiça, abordando a forma como eles serão escolhidos (1.1) ao entrar na apresentação de dois conceitos importantes para a justa eleição dos princípios, a saber, a posição original e o véu de ignorância. Em seguida (1.2), serão expressos os princípios da igualdade e o princípio da diferença. Na segunda parte do artigo (2), pretende-se abordar a questão sobre como realmente se aplicam os princípios de justiça, especificando (2.1) o sistema das liberdades e os elementos da sociedade que configuram o sentido em que todos são tratados como iguais, e, em seguida (2.2), a conceituação de como se configura a distribuição de riqueza, frisando a sua aplicação como a princípios de economia política.

1 A ESCOLHA DOS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Na *TJ*, a primeira afirmação do livro começa dizendo que a justiça é a virtude primordial dos sistemas sociais, da mesma forma que a verdade é para os sistemas de pensamento (*TJ*, p. 4). Essa frase é importante para começar a descrever o conceito de justiça. De fato, Rawls faz várias considerações a respeito de como caracterizar a justiça na sociedade. Ela não só deve ser logicamente bem pensada e aplicada, mas também deve ser equitativa para com os cidadãos. Se não for dessa forma, por exemplo, um sistema escravista muito bem gerenciado permaneceria aceito. Por isso, diz ele que “a única coisa que nos permite aceitar uma teoria errônea é a falta de uma teoria melhor.” (*TJ*, p. 4). Quer dizer, só se deve resignar em aceitar algumas configurações sociais por não possuir nada melhor no lugar. E, em uma sociedade, na qual os seus membros buscam cooperação social para chegar a determinados fins que sozinhos não conseguiriam, são necessários princípios que regulem as ações particulares e as concatenem de forma a melhor beneficiar a todos. Esses princípios devem ser aceitos por todos, ao mesmo tempo em que as instituições sociais devem satisfazê-los.

Rawls propõe aplicar os princípios da justiça às desigualdades presentes nas instituições que estão no seio da estrutura básica da sociedade, pois segundo ele são as instituições que determinam as expectativas e os projetos das pessoas. Numa sociedade justa as pessoas não teriam expectativas diferentes em decorrência do local de nascimento.

Para especificar como deveria ser a justiça em uma sociedade, Rawls caracteriza a sua discussão ética a partir de um dever-ser: “a razão para começar com a teoria ideal é que ela oferece, creio eu, a única base para o entendimento sistemático desses problemas prementes.” (TJ, p.10). Quer dizer, estabelece-se um ideal a partir do qual tudo é julgado. A concepção rawlsiana de justiça tem como objetivo a estrutura básica da sociedade, ou seja, “(...) a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social.” (TJ, pp. 7-8). Ao mesmo tempo, ele pretende diferenciar “(...) o conceito de justiça significando um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes e uma concepção de justiça como um conjunto de princípios correlacionados com a identificação das causas principais que determinam esse equilíbrio.” (TJ, p. 11). Isso quer dizer que a justiça não é apenas a justaposição de partes conflitantes, mas é a determinação daquilo que dá o equilíbrio às diferentes partes em conflito.

Para a efetivação do projeto de justiça como alternativa às doutrinas perfeccionistas, utilitaristas e intuicionistas, Rawls retoma a ideia dos filósofos contratualistas⁸, sustentando sua teoria sobre um consenso hipotético fundamental, aplicando-o a um nível mais elevado e propondo que nessa situação não mais se definam sociedades ou formas de governo, mas princípios básicos que regeriam a sociedade. Essa situação inicial gera justiça como equidade, pois nesse estado hipotético as pessoas racionais, capazes de senso de justiça e mutuamente desinteressadas, escolheriam os princípios de justiça sob um véu de ignorância, que não deixaria que as decisões fossem guiadas por interesses próprios. Por assim dizer, “a posição original é o *status quo*” (TJ, p. 19) para a escolha de princípios de justiça. Para Rawls, a condição inicial equitativa conduz aos consensos fundamentais, a uma constituição e legislação. A justiça em sociedade se efetiva quando as instituições satisfazem os princípios autoimpostos do acordo inicial, ou seja, a posição original, e seus membros podem dizer que

⁸ As referências do contratualismo que Rawls usou foram especialmente três: Locke: *Segundo tratado do governo*; Rousseau: *Do contrato social*; Kant, com os textos sobre ética, a começar pela *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Cf. TJ, p. 12.

estariam cooperando voluntariamente com os princípios acordados, se fossem pessoas livres e em relações equitativas.

Para Rawls, na situação inicial, o primeiro princípio pede que haja a maior igualdade de liberdades e direitos básicos possível, compatível com um sistema semelhante para todos. O segundo princípio pede para que as diferenças que existem na sociedade sejam mais satisfatórias para os menos bem colocados, e estejam vinculadas a cargos e salários abertos a todos, através de oportunidades equitativas de acesso. Os consensos que seriam escolhidos na situação original impediriam as pessoas de escolherem estruturas que, em nome da maximização dos efeitos positivos (utilitarismo), poderiam custar interesses e direitos básicos. Visto que é necessário tratar os cidadãos com equidade, não se pode admitir que o fundamental esteja negado a alguns cidadãos em nome de um bem-estar maior do conjunto da sociedade. É isso que Rawls pretende garantir. Vale lembrar também que a partir do qual são escolhidos os princípios que são aceitos como justiça.

Vale lembrar que a proposta de *TJ* se posiciona contra os sistemas utilitaristas e perfeccionistas, pois eles, em suas consequências, possibilitam que uns sejam explorados para que outros prosperem, e que alguns controlem e subjuguem os outros. Segundo Tugendhat, ao utilitarismo: “Falta-lhe um princípio de justiça: não se preocupa com a partilha” (*apud* NEDEL, 2000, p. 25). E, por outro lado, “uma sociedade centrada em ideal perfeccionista – a promoção da vida e das habilidades dos mais capazes e felizes – poderá permitir, ou até postular, a exploração da maioria da população em benefício de aristocratas ou supostos super-homens.” (NEDEL, 2000, p. 27). Além dessas dificuldades, existem muitas outras lacunas deixadas pelos princípios utilitaristas, como por exemplo, a falta de critérios para a escolha do que será maximizado, e a falta de estabilidade das doutrinas teleológicas frente a questão da psicologia moral, que segundo Rawls parece mais provável e aplicável na sua teoria contratualista⁹.

⁹ O desenvolvimento desses aspectos da teoria se encontra principalmente na terceira parte de *TJ*, intitulada “OBJETIVOS”. Ele não só propõe uma teoria, mas também analisa os critérios de estabilidade da sua aplicação. Isso se dá primeiramente com o desenvolvimento da ideia de bem, que está implícita nas outras partes do livro, e através disso, da ideia que os sujeitos perseguem planos racionais de vida. Para tanto ele retoma inclusive o princípio aristotélico da escolha dos bens finais, que explica o fato do desenvolvimento das capacidades e a busca pela excelência, em contraponto com o princípio da escolha hedonista, presente na teoria utilitarista. Após, ele avalia a questão da moralidade dentro de uma sociedade bem ordenada, e o desenvolvimento moral das pessoas como a adesão aos critérios de justiça. Segundo Rawls, no utilitarismo é possível que alguns fiquem mais mal colocados na sociedade em nome da maximização do bem estar de todos. Por consequência, o sentimento de altruísmo tenderia a se fragilizar, não havendo uma boa sociabilidade entre as pessoas. Quem vai se sentir concidadão de alguém que está bem à custa da sua má posição? Entre outras razões, isso não garante a estabilidade para a teoria do utilitarismo. Por fim, nessa terceira parte do livro ele também desenvolve a

1.1 A POSIÇÃO ORIGINAL

Na sequência, segue-se a exposição do procedimento para a escolha de princípios de justiça. Esse procedimento é a posição original, e Rawls sustenta ser tal artifício a forma de chegar aos princípios de justiça, pretendendo que ao seguir um método justo se chegue a princípios justos. Para melhor dizer em que consiste a posição original, deve-se dizer que há alguns elementos que a caracterizam. Em primeiro lugar, na posição original, na qual se escolhem os princípios, Rawls não apenas demonstra os seus princípios, mas também faz referência a outros princípios que poderiam ser escolhidos. Ele diz que na posição original as pessoas poderiam sugerir os princípios a serem escolhidos a partir de uma lista dos princípios éticos mais conhecidos. Só para citar, dentre as concepções existentes, podemos elencar as concepções egoísticas, intuicionistas, teleológicas clássicas (princípios do utilitarismo e do perfeccionismo), e mistas (que pegam as melhores partes de cada teoria) (*TJ*, pp. 133-134). Essa forma de proceder pode parecer estranha, e Rawls diz: “Admito que esse é um modo de proceder insatisfatório. Seria melhor se pudéssemos definir as condições necessárias e suficientes para uma única concepção da justiça que fosse a melhor, e então expor um conceito que satisfizesse essas condições” (*TJ*, pp. 132-133). Não obstante haja outros princípios possíveis para a sociedade na posição original, Rawls pensa que os seus seriam escolhidos, pois ele diz que “(...) gostaria de mostrar que o reconhecimento dos princípios [do seu modelo de justiça] é a escolha consistente com a descrição completa da posição original” (*TJ*, p. 130). Mesmo que na posição original se levante a hipótese da escolha de outros princípios, Rawls tenta demonstrar a ideia de que, por meio da caracterização correta dessa posição, é possível chegar aos seus princípios de justiça. Por isso, segundo ele, em se caracterizando a posição original de maneira correta, haverá princípios corretos¹⁰, ainda que ele não negue e não refute haver outros princípios possíveis.

congruência entre o bem que os indivíduos buscam e a justiça, demonstrando que, pela prioridade do justo sobre o bem, haveria menos instabilidade em decorrência das disparidades entre as concepções de vida dos cidadãos, que em outros tempos foram ocasiões para a discórdia. Lembre-se, por exemplo, as disputas entre os católicos e os luteranos no séc. XVI. Cf. *TJ*, pp. 437-643, cap. VII, VIII e IX. Sobre a prevalência do justo sobre o bem, ver: BRESOLIN, Keberson; WEBER, Thadeu. Rawls e a prioridade do justo sobre o bem. In: NODARI, Paulo César; CESCÓN, Everaldo (Orgs.). *Filosofia, ética e educação*. Por uma cultura da paz. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 341-372.

¹⁰ “Mas a questão da justificativa é resolvida, na medida do possível, através da demonstração de que há uma interpretação da posição inicial que expressa da melhor forma as condições que, de um modo generalizado, se considera razoável impor à escolha dos princípios mas que, ao mesmo tempo, conduz a uma concepção que caracteriza nossos juízos ponderados decorrentes de uma reflexão equilibrada.” (*TJ*, p. 131).

O segundo elemento muito importante a pensar os princípios de justiça de Rawls e que caracteriza a posição inicial é o fato de ela ser hipotética, não histórica. Quer dizer, não se espera que efetivamente ela tenha acontecido ou aconteça algum dia, mas ela consiste em uma forma de pensar e escolher os princípios, com as restrições adequadas, mesmo para sujeitos que estivessem temporalmente distantes. Isso ajuda a pensar, por exemplo, a justiça entre pessoas de diferentes gerações.

Outro aspecto central da posição original é o caráter de negociação que ela encerra. Dentro daquilo que Rawls argumenta ser a descrição correta da posição original, as pessoas deliberam para chegar a acordos, procurando a partir daí escolher o que melhor regula suas relações, a fim de que cada um busque o seu bem e saiba que os outros também estão buscando os seus próprios bens. Dizer que uma das características da posição original é a de que os princípios escolhidos regulam os indivíduos na busca de seus próprios bens implica considerar que nessa situação inicial está excluído que alguém possa querer tudo para si, e isso ser aceito pelos outros. Lembre-se, pois, seguir os princípios escolhidos nessa situação equivaleria a seguir aquilo que é considerado o senso de justiça.

Nessa situação imaginada pelo autor, todos estão em igualdade para decidir e negociar o que é moral ser escolhido. Os princípios não apenas regulam as relações entre os cidadãos, como um pacto tácito de não beligerância mútua, mas são os princípios a partir dos quais os cidadãos agem e utilizam-nos como parâmetro para buscar os próprios projetos pessoais. Assim, a necessidade da justiça se mostra quando surgem conflitos envolvendo os planos e os interesses dos cidadãos, e do fato da cooperação necessária para a vida em sociedade. Ou seja, nessa situação inicial as pessoas sabem estar em condições em que se faz necessária a justiça. “As partes devem avaliar o sistema de princípios como a última instância de apelação do raciocínio prático.” (*TJ*, p. 145). Segundo o autor, na posição original os indivíduos não possuem uma concepção de bem definida de antemão. Eles apenas sabem que são sujeitos que terão planos racionais de longo prazo¹¹. Inclui-se também nas condições das pessoas na posição original o desinteresse pelo bem dos outros, não por egoísmo, mas porque essa característica simplifica o processo. Na escolha dos princípios, as partes apenas são mutuamente desinteressadas.

¹¹ Existem dois tipos de bens considerados por Rawls: os bens primários e o bem como um plano de vida racional de longo prazo escolhido pelo indivíduo. Rawls não procura construir sua concepção de justiça a partir do bem que os indivíduos perseguem, da mesma forma que o utilitarismo faz. O que ele faz é primeiro caracterizar o justo para depois tratar do bem dos cidadãos. Sobre os bens primários, *TJ*, cap. II seção 15, pp. 96-101. Sobre o bem como um plano de vida racional, ver *TJ*, cap. VII, pp. 437-501.

Diante da posição original, com essa situação de negociação em vista dos planos de vida das pessoas, deduz-se, pois, que os princípios de justiça e o próprio significado de justo possuem restrições e devem atender a alguns critérios¹². As restrições ao que se considera justo se referem à generalidade dos princípios, à totalidade dos indivíduos no processo de decisão, à universalidade de aplicação, à publicidade dos princípios, e num sentido contratualista isso significa que todos sabem que todos seguem os princípios (por uma questão de estabilidade da justiça). Tais restrições impedem que os indivíduos, ao se colocar na posição inicial para eleger princípios para as suas ações, escolham princípios egoístas. Ou seja, ainda que tais princípios se constituam como alternativas plausíveis possíveis de serem pensadas, eles não estão condizentes com a forma de justiça escolhida na posição original, e, por isso, eles não são válidos.

Ademais, entre as características que a posição original possui a própria escolha dos princípios necessita de outro recurso, ou seja, outro conceito que ajude a pensar os princípios de justiça. Ou seja, para que a eleição de princípios não se dê de forma parcial, ou se baseie em gostos ou particularidades daqueles que se põem em tal situação, há o conceito do véu de ignorância. Noutras palavras, as partes vão escolher princípios para reger a sociedade sem saber como é essa sociedade, que nível de desenvolvimento ela atingiu, que posições ocuparão dentro da sociedade, de forma a não privilegiar um grupo na sociedade em detrimento de outro em virtude do desconhecimento do lugar social que cada um ocupará em sociedade. As partes desconhecem os fatos particulares. Elas desconhecem como será a vida e qual será a posição ocupada na sociedade, mas ainda carregam consigo o conhecimento de coisas mais generalizadas, como os pressupostos gerais de funcionamento de uma sociedade, e também pressupostos psicológicos. Tal modo de proceder segue a racionalidade de um legislador que conhece toda a racionalidade inerente à escolha das normas, porém não se detém em nenhuma situação particular, e por isso se pode indicá-lo como distante da realidade. Escolhe-se o que seria o melhor, e em se tratando de sociedade, deve-se fazê-lo não sabendo se a decisão nos beneficiará quando os princípios serão efetivados.

Sabe-se que o recurso à posição original apresenta-se como um recurso heurístico de escolha de princípios para a justiça, e através de um modo de agir justo pretende chegar a resultados justos. É a um procedimentalismo puro que Rawls chama a atenção, como

¹² Aqui as restrições do justo não têm relação com a prioridade do justo sobre o bem. No caso da posição original, as restrições que o conceito de justo recebe se referem a uma delimitação da escolha de concepções do justo. Ou seja, não pode ser escolhido qualquer princípio de justiça como válido.

“condição de elegibilidade dos princípios de justiça” (GONDIN; RODRIGUEZ, 2012, pp. 42-54). Além disso, pode-se deduzir desse conceito que Rawls trouxe uma contribuição à filosofia ao demonstrar que os princípios, não importando sua racionalidade intrínseca, necessitam de um aparato transcendental, no sentido kantiano, que justifiquem também a sua plausibilidade. Os dois princípios de justiça não são em si mesmos suficientes, axiomáticos. Faz-se necessária também a posição original como condição de possibilidade para a validação dos princípios. Com isso, parece que a discussão sai da escolha de princípios e se foca sobre qual situação hipotética é a mais plausível, elegendo, por conseguinte, os princípios filosóficos que se justificam mais do que outros em função da situação hipotética que os pressupõe. Esta talvez seja uma interpretação do que Rawls quis afirmar ao dizer que o seu objetivo “é apresentar uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social” (*TJ*, p. 12). Com certeza, essa forma de proceder pode se estender para outros âmbitos de discussão filosófica, resolvendo outras querelas.

Posteriormente à caracterização da posição original os princípios são apresentados. Essa não é a mesma ordem de apresentação que Rawls coloca em seu livro, mas ajuda a compreender melhor a escolha dos princípios, em virtude dos vários elementos que antes foram expostos, de forma que os princípios surgem como o que pode restar após tantas restrições. Como princípios de justiça na posição original, as partes escolheriam: a) uma divisão igual entre todos das liberdades, em termos de oportunidades, e da renda e riqueza que serão produzidas nessa sociedade; b) a aceitação das diferenças em sociedade, em vista de um maior favorecimento da sociedade, principalmente dos menos bem colocados. Seguindo uma ordenação lexical, só quando o primeiro princípio fosse efetivado, que é uma igualdade das oportunidades em sociedade, com tudo o que isso implica, passar-se-ia a observar o segundo princípio. E este seria o resultado da observação que as diferenças entre os indivíduos podem trabalhar em favor da sociedade. Se em uma sociedade houvesse diferenças sociais que beneficiassem principalmente os menos favorecidos, elevando assim a média de benefícios à qual eles teriam direito, por que deveria ser preferida uma sociedade em que não há diferenças, e que também não ajuda os últimos?

A primeira constatação é que na posição original os indivíduos buscam princípios de justiça e não a maximização do saldo total de bem-estar. Isso facilita muito, pois não é necessário conhecer quais são os desejos dos indivíduos para saber quais princípios escolher.

Pois ao adotar a doutrina da maximização das utilidades, a primeira dificuldade seria escolher o que deve ser maximizado, e a segunda dificuldade seria a de que tal escolha deveria ser uma escolha unânime, pois, do contrário, a minoria deveria abdicar de ver o seu bem maximizado para o benefício da maioria.

Rawls compara que entre os modelos utilitaristas, os indivíduos da posição original tenderiam a dar mais crédito ao princípio da utilidade média¹³, do que ao princípio clássico, em virtude da regra *maximin*¹⁴. Considerando os piores colocados em uma sociedade que estivesse para escolher os princípios de justiça, Rawls diz: “(...) de uma perspectiva adequadamente geral, tanto o risco quanto a incerteza conduzem às duas visões [os dois princípios da justiça e o princípio da utilidade média] a dar mais peso às vantagens daqueles cuja situação é menos favorecida.” (*TJ*, p. 179). A incerteza da situação levaria os indivíduos a limitarem suas escolhas. A incerteza da situação inicial, motivada pela falta de clareza sobre os princípios a serem maximizados, porque nessa situação as pessoas são tomadas como desprovidas de planos, juntamente com a falta de qualquer base objetiva para comparar os possíveis desejos que os indivíduos teriam, e a ausência de uma base de concordância sobre quais bens finais os indivíduos deveriam seguir, não se adotando, por conseguinte, nem sequer o princípio de utilidade média.

Esse ponto diz respeito diretamente a uma ideia central para a teoria utilitarista, que é a ideia do espectador compreensivo. Ela expressa a existência de uma posição a partir da qual é possível escolher de forma neutra aquilo que melhor maximizará a soma de bem-estar dos indivíduos. Porém, a questão principal desse artifício é a complexidade do artifício, ou seja, na posição original não é necessário dispor de tal artifício, uma vez que nela só se pretende estabelecer a justiça, sem a necessidade do espectador superinteligente.

O que Rawls expressa sobre as duas formas do utilitarismo é que: “Assim, chegamos à conclusão inesperada de que enquanto o princípio da utilidade média é a ética de um único indivíduo racional (que não tem aversão ao risco), que tenta maximizar suas próprias perspectivas, a doutrina clássica é a ética dos altruístas perfeitos” (*TJ*, pp. 204-205). Além da

¹³ O princípio clássico pretende a maximização do total absoluto de utilidade da sociedade, tomando por base de cálculo seus indivíduos. O princípio da utilidade média pretende a maximização da utilidade *per capita*.

¹⁴ Rawls diz ainda que escolher o princípio da diferença também seria agir de acordo com a regra *maximin*, que é uma regra de economia. Noutras palavras, deve-se sempre fazer a escolha, uma vez que, na pior das hipóteses, ainda será a melhor escolha dentre todas possíveis. No caso dos princípios, deveríamos motivar nossa escolha da mesma forma, ou seja, escolher os princípios que, considerando a pior das possibilidades, ainda seria a melhor dentre todas. Contudo não se deve confundir o princípio da diferença, com a regra *maximin*, embora escolher o princípio da diferença ainda seja escolher de certa forma a partir dessa regra.

dificuldade inicial em propor e sustentar a doutrina utilitarista, segundo ele, haveria ainda a dificuldade em sustentá-la ao longo do tempo, ou seja, ela tenderia a ser uma ética menos duradoura do que a de Rawls, pois como a maximização de alguma ideia do bem tenderia a exigir que justamente a parcela menos afortunada da sociedade, ou seja, aqueles que o cálculo da maximização não contemplou, teriam mais dificuldade em manter um contrato¹⁵. Ao contrário, como o modelo de justiça de Rawls não pretende maximizar bem algum, não haveria a possibilidade da troca da liberdade dos indivíduos em buscarem os seus bens (1º princípio) por benefício aos outros membros da sociedade.

Com todas essas questões colocadas desde a posição original, demonstrando a primazia que Rawls dá à justiça sobre o bem, fica claro o seu forte teor e viés kantiano. A partir de uma livre interpretação da filosofia moral de Kant, para Rawls, a racionalidade da posição original demonstra a natureza racional, livre e autônoma do ser humano. Segundo Kant, agir de forma livre e racional é agir conforme os princípios que a razão dá a si mesma, e, de forma análoga, para Rawls, agir de acordo com os princípios de justiça escolhidos na posição original, expressa a liberdade e a independência dos homens diante das contingências da natureza e da sociedade, demonstrando a natureza de ser racional livre e igual. O véu de ignorância não permitiria aos indivíduos agirem de forma heterônoma, que segundo Kant é agir de acordo com princípios em vista dos desejos e circunstâncias particulares, na posição original. Eles não poderiam agir em vista dos interesses próprios, pois na posição original não saberiam que interesses buscariam para si quando estivessem na sociedade para a qual escolheram os princípios. Além disso, para Rawls “os princípios de justiça se apresentam como análogos aos imperativos categóricos. Por imperativo categórico Kant entende um princípio de conduta que se aplica a uma pessoa em virtude de sua natureza de ser racional e livre.” (*TJ*, p. 277). Nesse sentido, Rawls, fazendo uma livre interpretação de Kant, à luz do contratualismo, diz que os princípios de justiça expressam a vontade de tratar a cada um como um fim em si mesmo, e a própria visão contratualista define em que sentido isso acontece, visto a singularidade da posição original, na qual todos têm uma representação igual (*TJ*, pp. 195-196).

¹⁵ Também na terceira parte de *TJ*, Rawls, na seção §76 discorre sobre a razão da teoria da justiça como equidade ser mais estável do que o utilitarismo. Analogamente ao fato de ser mais difícil para algumas partes da sociedade manter um contrato que elegeu como critério de justiça o utilitarismo, esta é uma concepção de justiça menos estável em virtude de exigir um altruísmo muito maior do grupo menos beneficiado para que a cooperação social se mantenha. O que acabaria por solapar a concepção de justiça.

1.2 OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA

Após tratar da posição original, e a sua importância como um procedimento de escolha dos princípios de justiça, é preciso considerar ainda dois aspectos referentes à aplicação da justiça. Ou seja, para melhor desenvolver o significado de justiça em Rawls, é importante prestar atenção que os princípios de justiça têm como alvo as instituições e na forma como essas instituições se organizam a justiça se efetiva ou não. Isso quer dizer que se deve diferenciar a justiça formal da justiça substantiva na aplicação da justiça. Em primeiro lugar deve-se falar das instituições:

Por instituições mais importantes quero dizer a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Assim, a proteção legal da liberdade de pensamento e de consciência, os mercados competitivos, a propriedade particular dos meios de produção e a família monogâmica constituem exemplos das instituições sociais mais importantes. Tomadas em conjunto como um único esquema, as instituições sociais mais importantes definem os direitos e deveres dos homens e influenciam seus projetos de vida, e o que eles podem esperar vir a ser e o bem-estar econômico que podem almejar. (*TJ*, p. 8).

O fato é que os princípios de justiça escolhidos na posição original serão aplicados à instituições, em virtude da centralidade e importância que possuem. Nas instituições são distribuídos os cargos, poderes, direitos, deveres, renda, riqueza, e devido à configuração que elas podem adotar há a possibilidade de serem julgadas como justas ou injustas. “O primeiro objetivo dos princípios da justiça social é a estrutura básica da sociedade [...] esses princípios devem orientar a atribuição de direitos e deveres nessas instituições e determinar a distribuição adequada dos benefícios e encargos da vida social.” (*TJ*, p.57). Além disso, deve-se destacar que uma característica importante das instituições é que elas possuem regras que devem ser obedecidas, segundo o entendimento público. Pode-se tomar como exemplo a instituição do mercado, com suas regras de funcionamento, que determina a troca de mercadorias por valores monetários, entre outras coisas. Todas as pessoas sabem que o mercado funciona dessa maneira, e se fosse adotado um critério de justiça ele implicaria diretamente na forma como o mercado funciona para que esta instituição satisfaça o conceito de justiça.

O segundo aspecto relevante das instituições é que elas formam um todo social, que pode vir a ser justo ou injusto, dependendo de como se configuram. Quer dizer, deve-se

ressaltar que o jogo de regras adotado na sociedade deve respeitar uma diferenciação entre a forma como as instituições se configuram na sociedade, e a justiça substancialmente falando. Seguir uma justiça formal não significa seguir uma justiça substantiva, ou seja, uma sociedade injusta pode ser bem administrada. Por exemplo, um sistema de castas pode apresentar uma justiça formal por tratar casos semelhantes de uma maneira semelhante, mas não apresentar uma justiça substancial, pois, não obstante julgue os casos semelhantes de maneira semelhante, tal julgamento, ainda que semelhante, não é verdadeiro. Todavia, para Rawls, o que geralmente acontece é que onde existe justiça formal existe também uma justiça substantiva (*TJ*, pp. 57-64). Logo, faz-se necessário especificar que uma sociedade não deve ser somente bem organizada em termos de instituições, mas estas, por sua vez, devem corresponder ao senso de justiça.

Tendo mente as instituições, deve-se passar à análise dos princípios. Os princípios de justiça, elencados por Rawls, para regular as instituições da estrutura básica de uma sociedade, entendida como um sistema de cooperação equitativo, e na qual seus cidadãos são vistos de uma maneira igual, são os seguintes:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (*TJ*, p. 64)

Em uma versão preliminar, esses são os princípios de justiça que Rawls apresenta¹⁶. Os princípios são dispostos na ordem tal que a justiça, para que aconteça, de fato, deve respeitar a realização do primeiro princípio, a fim de passar ao segundo princípio, em uma ordem lexical. Dessa forma, o que se quer evitar é a possibilidade da troca de direitos por uma maximização do bem estar geral da população.

Pode parecer contraditório o primeiro princípio afirmar a igualdade entre as pessoas e o faça admitindo o acesso igual às liberdades básicas, e, por outro lado, seja permitida uma desigualdade ao se falar na distribuição de renda, mas tal situação está compreendida por conta de uma característica especial da justiça. As oportunidades na sociedade não são regidas simplesmente por uma meritocracia, de forma a que apenas os mais bem preparados

¹⁶ Diz-se que os princípios são apresentados provisoriamente, pois essa formulação é aquela que se encontra, na seção §11, no início de *TJ*. A apresentação definitiva só ocorre na seção §46.

ou os que tiveram melhores oportunidades terão acesso aos melhores cargos. Essa interpretação de como se distribuem os cargos na sociedade é um dos fatores muito importantes para se pensar uma sociedade justa. Primeiro, pode-se notar que a distribuição dos cargos e salários, e, em último caso, a própria interpretação das liberdades pode dar-se de uma forma natural¹⁷. Essa forma de conceber a distribuição das rendas observa que, para efeitos de justiça, as oportunidades em sociedade devem apenas estar formalmente abertas a todos, e elas pertencerão àqueles que brigarem por elas: “as carreiras estão abertas aos talentos.” (TJ, p.70). Outra forma de verificar a distribuição dos cargos e salários é através de uma interpretação liberal das liberdades, ou seja, concebendo que a sociedade deve mitigar certas contingências sociais de base, como por exemplo, a educação. Em se tendo um ponto de partida comum, de acordo com Rawls, será mais fácil ter uma sociedade mais justa, deixando, inclusive, espaço para o desenvolvimento das atividades econômicas por parte dos sujeitos. Assim sendo, dotando a todos das mesmas ferramentas para terem acesso aos cargos, resolve-se o problema da justiça, pois toda a divisão das riquezas daí por diante tenderá a ser mais justa.

Nota-se que ambas as formas de compreender a distribuição das oportunidades em sociedade e promover a justiça na sociedade não são justas em si mesmas, segundo Rawls. Para ele, uma divisão de renda não é mais justa se ocorre em virtude dos dotes naturais pelos quais os indivíduos podem lutar pelas posições do que se ocorrer em virtude dos eventos históricos, ou seja, no desenrolar das diversas trocas que vão ocorrendo na sociedade. Por isso, a alternativa que Rawls propõe para dividir os cargos em sociedade é uma interpretação democrática do segundo princípio. Com isso, ele pretende que as diferenças na sociedade sejam colocadas de tal forma que as expectativas dos mais bem colocados contribuam para o aumento das expectativas dos que estão em baixas condições, até o momento em que não se possa mais elevar as expectativas dos piores colocados. Mediante um critério de eficiência, a maximização das expectativas somente vai até o ponto que, ao invés de colaborar com os menos bem colocados, acaba por piorar sua situação. Essa é uma interpretação da distribuição dos cargos e salários que ao mesmo tempo seja coerente com a igualdade do primeiro princípio, também promova a justiça na distribuição de renda, além de também dar o significado correto do conceito da liberdade dos cidadãos ao perseguirem seus planos.

¹⁷ O termo “natural” é o próprio Rawls que o utiliza (TJ, p. 69-79).

Por conseguinte, à formulação do segundo princípio, Rawls faz o seguinte acréscimo: “as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos e (b) vinculado a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.” (*TJ*, p.88). Aos princípios de justiça segue-se elementos que fazem parte da concepção de justiça. Pode-se dizer que esses elementos também são uma parte integrante da concepção de justiça e explicam algumas coisas:

a) “O papel do princípio da igualdade equitativa de oportunidades é assegurar que o sistema de cooperação seja um sistema de justiça procedimental pura” (*TJ*, p. 93). Então, se há justiça na distribuição das oportunidades e, nesse sentido, as pessoas trabalham e colaboram com as instituições, elas têm direito às suas partes na distribuição. De outra forma, poder-se-ia dizer que o procedimento equitativo leva a um resultado equitativo, para que dessa forma se evite as dificuldades da distribuição de bens, e essa distribuição seja equitativa.

b) Os bens sociais primários são derivados da estrutura básica da sociedade. São por exemplo, direitos, liberdades, oportunidades, renda e riqueza. Sua importância reside no fato de que tais bens são necessários aos indivíduos, independentemente de seus planos particulares, e serão aquilo que se pode e se deve esperar da estrutura básica da sociedade.

c) Os membros possuem um posicionamento quanto à cidadania, igual a todos, e sua posição social quanto aos níveis de renda e riqueza. Dessa forma, apenas duas posições sociais contam para julgar se a sociedade é justa: a da cidadania e a do menos favorecido na sociedade (*TJ*, §16, pp. 101-106).

d) A justiça deve nivelar as diferenças entre os cidadãos, para que eles possam ser tratados de forma igualitária. Assim, “maiores recursos devem ser gastos com a educação dos menos inteligentes [...] pelo menos durante um certo tempo da vida.” (*TJ*, p. 107). A justiça tem um caráter de reparação, embora não se esgote aí. Logo, segundo Rawls, pelo fato de ninguém ser responsável e ter mérito pelo lugar de nascimento e pelos dotes naturais, os cidadãos concordariam que isso fosse utilizado a fim de nivelar as diferenças na sociedade.

2 AS CONSEQUÊNCIAS PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Após enunciar os princípios de justiça, vem o questionamento pela sua realização. Quer dizer, como se efetivará a justiça na sociedade? Qual modelo social exprimiria melhor os princípios da justiça? Para responder a essa pergunta, Rawls não recorre à escolha modelos político-econômicos, mas procura explicitar quais seriam as estruturas sociais que corresponderiam à justiça. Ele diz que as estruturas da sociedade que correspondem aos princípios de justiça são as de uma democracia constitucional, deixando em aberto a discussão acerca dos modelos econômicos que poderiam realizar a justiça em sociedade.

Então, para falar da aplicação da justiça, necessita-se ter claro que os princípios de justiça são aplicados a duas esferas da sociedade, cada um regulando dois aspectos da vida social. É bom lembrar, como citado anteriormente, que na sociedade há duas posições sociais que importam: uma é relativa ao *status* de cidadão, e a outra é relativa à distribuição da riqueza, dando nitidamente a prioridade aos menos bem posicionados. Mediante esses dois critérios, a justiça será efetivada quando se conseguir realizar a igualdade dos sujeitos enquanto cidadãos da sociedade e quando houver uma regulação das parcelas distributivas da riqueza da sociedade.

Nesse sentido, no primeiro momento (2.1) interessa tratar da igualdade e de alguns aspectos da sociedade que caracterizam uma sociedade marcada pelos dois princípios de justiça. Para Rawls, a questão da igualdade dos cidadãos resolve-se a partir de um sistema de liberdades que deve proteger as liberdades fundamentais e resguardar que elas sejam equitativas para todos. Além disso, é preciso especificar temas como a tolerância, a questão da participação, o voto da maioria, etc. No segundo momento (2.2), trata-se de verificar como a distribuição dos bens sociais acontece. Tendo em mente que o utilitarismo enfatizou a aplicação dos princípios de justiça à política econômica, se buscará propor princípios de justiça às trocas econômicas, além de aludir algumas questões, como a justiça entre as gerações e a poupança justa. Junto a isso, se procurará ter presente em todo momento o intercâmbio entre os princípios de justiça de Rawls e o perfeccionismo e o intuicionismo.

2.1 A APLICAÇÃO DO PRIMEIRO PRINCÍPIO

Ao falar da aplicação do primeiro princípio, é necessário antes de tudo verificar como é feita a passagem dos princípios de justiça acordados na posição original para a realidade. Em segundo lugar, procede-se à análise do que significa dizer que a justiça se realiza pela distribuição das liberdades iguais entre os cidadãos, principalmente analisando a igual liberdade de consciência, que para Rawls é um dos ícones das liberdades iguais, e a liberdade de participação política, que também envolve a discussão a respeito do princípio de participação e da sua justa limitação. Esse caminho servirá para explicar como o princípio de igualdade efetiva-se na sociedade.

A primeira tarefa é descrever como os princípios de justiça são como que transferidos da posição original para a realidade. Rawls enumera passos segundo os quais os princípios passariam a ser incorporados na sociedade, partindo da posição original até chegar aos casos concretos do cotidiano¹⁸. O primeiro passo já foi dado na posição original ao se fazer a escolha dos princípios sob um espesso véu de ignorância. A esse passo segue-se o de elaborar uma convenção constituinte, e verificar se a criação de uma constituição segue os princípios de justiça. Na verdade poderíamos pensar se, em nosso caso, a constituição consegue cumprir o papel de estabelecer a justiça, ou não. Nesse passo o primeiro princípio de justiça é atendido ao serem garantidas pela constituição as liberdades básicas.

O terceiro momento é aquele em que se verifica se as leis estão orientadas visando estabelecer os princípios de justiça, e o princípio da diferença é contemplado ao se elaborar uma legislação que consiga especificar os termos da divisão dos bens em sociedade, em vista dos menos bem colocados. Nesse sentido, em comparação com o utilitarismo, Rawls propõe um modelo mais simples de legislação. Segundo Rawls, Bentham possui uma dificuldade a enfrentar ao pensar na criação de uma legislação adequada aos critérios de utilidade, pois, para tanto, teria de haver a identificação dos interesses e desejos das partes envolvidas. É o problema da identificação artificial dos interesses. Os legisladores deveriam conhecer os desejos de todos os cidadãos, a fim de conseguir escolher as melhores leis e de maximizar o saldo de utilidade de todos os indivíduos. Ao contrário, a proposta de Rawls segue a linha de uma legislação que mire a aplicação da justiça (*TJ*, p. 214). α

¹⁸ Na verdade este itinerário proposto por Rawls é um exercício que qualquer pessoa pode fazer, para verificar até que ponto a nossa legislação e as nossas leis se aproximam do ideal de justiça.

O último passo é o que diz respeito à aplicação da justiça na vida ordinária, principalmente pela ação dos juízes, com a colaboração de civis. Nessa esfera é que surgem, propriamente, as questões em que a justiça toca a vida das pessoas e efetivamente regula a sua convivência, e se torna por isso o ponto que pode julgar as divergências entre os cidadãos.

Deste itinerário deve-se verificar que o artifício do véu de ignorância está presente em todas as etapas e possui uma espessura que fica mais fina conforme os passos que são dados para implantar a justiça na sociedade. Isso quer dizer que na posição original a preocupação é com os princípios de justiça, e, por isso, muita coisa estará debaixo do véu de ignorância. O segundo passo, da criação da constituição, necessita de um número maior de dados, sendo, então, premente o véu de ignorância ficar um pouco menor. A mesma coisa em relação à criação de leis e nos casos cotidianos de justiça, pois em todas as etapas deve-se pensar em como a justiça se atualiza.

Ao passar então à análise do que significa distribuir liberdades iguais entre os cidadãos, que é algo contemplado na esfera da Constituição, deve-se pensar nas instituições da sociedade que satisfazem tal princípio. Rawls enuncia que todos os cidadãos devem ser iguais. A todos são concedidas as mesmas liberdades, sendo pertinentes as mesmas não serem vistas isoladamente, mas em um conjunto total. Deve-se considerá-las desse modo, pois, tomando o exemplo das liberdades de consciência e participação política, observa-se que são liberdades básicas e tem de ser asseguradas, e, ao mesmo tempo, precisam ser vistas em um conjunto total de liberdades. E esse conjunto precisa ser o maior possível e, concomitantemente, deve ser igual para todos. Por isso, pensando num conjunto de liberdades, há a possibilidade de pensar em restringir determinada liberdade, caso isso assegure que o conjunto total das liberdades seja garantido. Nesse contexto, é negada, por exemplo, a liberdade irrestrita para membros de seitas fundamentalistas, evitando que eles venham a matar em nome de convicções religiosas, protegendo, por conseguinte, a liberdade de outras pessoas em buscar suas crenças sem sofrer perseguições. Além disso, outro ponto a que se deve atentar é este. O conceito de iguais liberdades torna impossível aceitar liberdades diferentes entre os cidadãos como a participação política. Mesmo admitindo que inevitavelmente em sociedade as pessoas disponham de liberdades maiores ou menores, conforme a sua posição e a sua renda, não se pode afirmar que elas possuem liberdades diferentes dos outros, como se pode observar em alguns governos teocráticos, onde a adesão à religião majoritária torna-se critério para ter acesso à participação política.

Rawls explica o significado da igual liberdade de consciência, e procura através desta exposição, explicar outras liberdades iguais. Isso tendo em vista que a igual liberdade de consciência é um dos ícones das liberdades iguais, e em virtude de sua grande aceitação seria uma das poucas coisas facilmente aceitas na posição original (*TJ*, p. 224). Mas, além disso, importa notar que as outras liberdades básicas seguem a mesma dinâmica.

Na situação hipotética as pessoas envolvidas na escolha de princípios não sabem se terão ou não obrigações morais ou religiosas para cumprir. Assim, elas não podem correr o risco de escolher concepções de justiça que não permitam a integridade da sua consciência e o cumprimento das obrigações decorrentes dos laços morais ou religiosos que poderão vir a ter. Nem mesmo se pensa na troca desse tipo de liberdade por ganhos econômicos, já que, em geral, as pessoas não fazem trocas desse tipo. Rawls afirma: “Um indivíduo que reconhece obrigações morais e religiosas as considera como absolutamente vinculativas, no sentido de que ele não pode condicionar a implementação delas para ter maiores meios de promover seus outros interesses.” (*TJ*, p. 225). Quer dizer, liberdades desse tipo não são negociáveis e, portanto, julgando a sociedade desde o ponto de vista da posição original torna-se necessário assegurar essas liberdades.

Há pelo menos dois motivos que levam a pensar que a igualdade de consciência, tanto quanto outras liberdades iguais em sociedade devam ser asseguradas, sendo, pois, parte da justiça. Em primeiro lugar, os sujeitos que escolhem princípios na posição original devem garantir que ao voltar à sociedade terão a possibilidade de exercer a sua liberdade de consciência. Nesse caso, sempre se deve pensar nos piores colocados e, a partir deles, pensar que se deve garantir a igual liberdade de consciência para eles sem possibilidades de trocas. Ao mesmo tempo, urge assegurar a liberdade de consciência tanto quanto outras liberdades básicas, uma vez serem importantes em vista das gerações futuras, garantindo a eles, assim, ao menos, a mesma liberdade de que contemporaneamente já se dispõe.

Lembre-se que anexada à questão da liberdade de consciência também está a tolerância. Como há liberdade de consciência na sociedade, é de se esperar que surjam grupos intolerantes na sociedade. Todavia, mesmo a eles deve-se a tolerância. Mas, sabendo que da mesma forma que as liberdades iguais poderão sofrer limitações, caso se perceba que isso reforce o sistema total de liberdades, deve-se pensar que este tema, a tolerância aos intolerantes, também implica certa redução das liberdades dos intolerantes, para garantir que os outros sujeitos e grupos da sociedade possam ter a sua liberdade garantida. Tomando o

exemplo da seita intolerante, pode-se tolerar a sua existência desde que não se permita a execução do seu programa de ação, já que isso resultaria que ela tentasse converter, e, de fato, ela converteria os outros à força para as suas próprias ideias e convicções. Como Rawls afirma, essas questões são na verdade reflexo muito mais do bom senso das pessoas, e, por isso, a liberdade de consciência e a tolerância são assuntos amparados mais pelo senso comum das pessoas do que de abstrações filosóficas.

A outra abordagem das liberdades iguais que Rawls faz é a partir da sua relação com a justiça política e a constituição. Quer dizer, quando se fala de igualdades equitativas na participação política toca-se num profundo senso de igualdade, que se expressa na igualdade de todos os cidadãos para participar no processo de criação e efetivação das leis que todos devem se submeter. O princípio de participação garante a igualdade de acesso aos cargos de autoridade, à possibilidade de se candidatar, de estar em um partido e a garantia de que ninguém terá sua participação na vida política barrada por algum tipo de discriminação, tendendo a separar os cidadãos em grupos, nem que alguns grupos sejam excluídos do processo de participação. Para Rawls, as normas comuns devem ser formuladas do ponto de vista da posição original, em que cada pessoa possui uma representação equitativa, e, caso o estado deva manter sua influência na vida de todos, importa que todos tenham participação na escolha dos deveres a que todos deverão seguir, preservando a representação de todos conforme a posição original da forma mais plena possível.

O primeiro aspecto da liberdade de participação política é a garantia do valor das liberdades políticas equitativas. Quer dizer, é necessário que haja dispositivos constitucionais que promovam a igual liberdade e impeçam o controle da atividade política exclusivamente por grandes grupos econômicos, e outros grupos de interesses, que geralmente miram a atividade política apenas o propósito de promover os interesses próprios. Obviamente isso solapa a participação democrática. A defesa do valor das liberdades políticas, e conseqüentemente do princípio de participação, da dominação por grandes grupos no jogo político faz-se necessária para garantir que a população em geral caia numa paralisia diante da situação. Um exemplo da garantia da igualdade no processo de participação política é que existam mecanismos que determinem, por exemplo, um limite para a doação de verbas privadas para patrocinar candidaturas dos políticos, a fim de evitar que jogo de interesses determine o rumo político da nação. A igualdade entre os cidadãos necessita criar esse tipo de mecanismos, e outros mais para preservar o senso da igualdade de todos.

O segundo aspecto importante ao se pensar o princípio de participação é a sua limitação. Em vista de ser justo e equitativo, necessita-se determinar o limite para o voto da maioria. Considera-se que o princípio de participação possui a extensão “*um-eleitor-um-voto*” (TJ, p. 243). Então, a partir daí deve-se pensar numa qualificação que esse princípio deve ter para evitar uma ditadura da maioria. Quer dizer, seguindo aquilo que fora dito anteriormente, a respeito de algumas limitações da liberdade, a fim de favorecer o conjunto total de liberdades, também se deve procurar limitar um pouco a extensão do princípio de participação, a fim de que as minorias possam participar equitativamente do processo político. Outra forma de limitar o princípio de participação seria a afirmação de liberdades políticas desiguais. De modo análogo à primeira forma de limitação do princípio de participação, essa forma só é aceita se reverter em vantagens para os menos favorecidos da sociedade. Rawls diz que “Isso vale para qualquer um dos bens sociais primários e especialmente para a liberdade.” (TJ, p. 253).

Por outro lado, ao se falar de igualdade de participação política, pode-se citar a crítica de Rawls à ideia de que John Stuart Mill tinha de atribuir o peso dos votos equivalentemente à capacidade e sabedoria dos eleitores. Com isso, o voto dos mais inteligentes teria mais peso que o voto dos menos inteligentes, pois a lógica era a de que essa diferença na igualdade política iria se reverter futuramente em maiores benefícios à sociedade, inclusive aos menos inteligentes. Por mais tentadora que pareça a ideia, ela não tem razão de ser, pois não se pode podar um direito utilizando apenas como critério a eficiência.

Por fim da explicitação do conceito de liberdades equitativas, ressalta-se, sobretudo que é o Estado de Direito o responsável pela proteção das liberdades básicas, principalmente através do ordenamento jurídico, tendo ele critérios, como a equidade nos julgamentos, a publicidade das leis, e em alguns casos até mesmo a coerção, a fim de assegurar a estabilidade do sistema, principalmente no que se refere à coisas que é dever de todos os cidadãos.

Assim, mediante a explicitação do princípio da igual liberdade, o primeiro princípio de justiça, Rawls faz uma segunda explanação do princípio da igualdade. E ele fica reescrito dessa forma: “Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema de liberdade para todos.” (TJ, p. 275). Acrescenta-se ainda a regra de prioridade, que Rawls coloca para as questões que envolvem a configuração das liberdades, e se expressa desta forma:

Os princípios da justiça devem ser classificados em ordem lexical e portanto a liberdade só pode ser restringida em nome da liberdade. Existem dois casos: (a) uma redução da liberdade deve reforçar o sistema total de liberdades compartilhadas por todos, e (b) uma liberdade menor deve ser considerada aceitável para aqueles cidadãos com a liberdade menor. (*TJ*, p. 275).

A liberdade aparece como valor inalienável. Ela mesma é a única que pode restringir-se, a fim de alcançar o melhor projeto de liberdades iguais para os cidadãos. Quer dizer, ela se estabelece como um valor que deve ser assegurado a qualquer custo. Além disso, importa notar que as liberdades devem ser iguais, ou seja, todos têm o direito de possuir, de forma igual, as liberdades. E não se pode pensar em trocar o princípio da liberdade igual, por alguma vantagem, até porque parece difícil haver algum benefício que se possa adquirir ao preço de sacrificar o princípio da igual liberdade na posição original.

2.2 A APLICAÇÃO DO SEGUNDO PRINCÍPIO

Nesse ponto, para Rawls inicia-se a discussão a respeito da aplicação do segundo princípio de justiça, que envolve as parcelas distributivas da sociedade. Não se trata puramente de economia, mas de abordar os problemas morais decorrentes da atividade econômica. A aplicação do segundo princípio trata de estabelecer critérios de justiça para a livre atividade econômica dos agentes, tendo em vista que é necessário regular as diferenças entre os cidadãos para que elas sejam mais favoráveis para os menos bem colocados da sociedade. Os sistemas econômicos¹⁹ impactam profundamente na vida das pessoas, em virtude de suprirem as necessidades humanas e projetar as necessidades futuras. Por isso eles necessitam de regulamentações.

Essa junção entre a economia e a ética não é nova, e o utilitarismo sempre pregou que a regulação das políticas econômicas com vistas à maximização do saldo de bem estar geral da sociedade (OLIVEIRA, 2003, p. 25). Porém, para Rawls é importante não aderir a uma ética utilitarista, nem a uma ética perfeccionista²⁰. Com isso, ele quer especificar que é

¹⁹ Rawls não faz uma escolha entre o capitalismo e o socialismo como sistemas econômicos. Ele descreve alguns dos pontos sobre a distribuição dos bens, e fala de algumas estruturas que podem pertencer aos dois modelos econômicos.

²⁰ No caso do perfeccionismo, sempre existe uma ideia de fundo que aponta a vida humana para algum ideal a ser buscado. É preciso organizar as instituições e a ordenar a vida das pessoas em direção ao ideal almejado.

preciso fugir de um critério que guie a economia pensando em um estado ideal de ser humano, direcionando, pois, a economia para uma concepção perfeccionista do ser humano (ética perfeccionista). Além disso, saber qual seria a melhor definição de ideal humano já envolveria outro grande problema. Em segundo lugar, também não se pretende utilizar uma ética econômica utilitarista, pois esta pretende a maximização do bem estar, e a produção de bens deve mirar para isso. Porém, a dificuldade que sempre fora identificada no utilitarismo é a necessidade de algum expectador que possa saber o que deve satisfazer o princípio utilitarista, ou seja, a maximização da soma de bem estar. Outros elementos que também não entram na discussão a respeito da justiça na economia são o que o senso comum aponta (*TJ*, §47), no sentido da distribuição de bens e também a relação entre mérito moral e riqueza (*TJ*, §48), pois em geral esses elementos não conseguem fundamentar uma base comum para discutir os problemas da distribuição de bens.

Para as questões de direcionamento econômico, a proposta de Rawls é a de que, de qualquer forma, o que as pessoas necessitam são os bens sociais primários, e os mesmos devem ser garantidos pela parte da teoria que versa sobre a distribuição de bens. E o que as instituições sociais e econômicas devem fazer é satisfazer o ideal de pessoa presente nos princípios de justiça, não procurar um ideal de pessoa, nem a maximização da felicidade.

Olhando a economia mais de perto, serão analisados alguns dos seus aspectos para verificar se eles efetivam ou não a justiça. Deter-nos-emos, aqui, principalmente, acerca dos bens públicos enquanto bens que pertencem a todos, o mercado enquanto organizador da economia, a função desempenhada pelos preços em determinar a eficiência econômica na produção de bens, além de determinar o valor devido aos indivíduos pela sua contribuição à produção de bens na sociedade (*TJ*, p. 301). Além disso, a análise da justiça para Rawls também envolve a relação de respeito às gerações futuras, em primeiro lugar ao especificar o que é uma poupança justa para os futuros cidadãos, e em segundo lugar ao não sacrificar as gerações futuras para a satisfação da geração presente. Em tudo, porém, ressalta-se a precedência da justiça em relação à eficiência econômica e em relação à distribuição de oportunidades.

O primeiro dos assuntos relacionados à orientação moral da economia é a questão dos bens públicos, enquanto bens sociais possuídos por todos, e que não podem ser divisíveis. Um exemplo desses bens é a proteção militar do país. Tais bens abarcam a todas as pessoas,

Nesse sentido, poder-se-ia tomar como um ideal o progresso científico e ordenar toda a sociedade na busca desse ideal, e por isso mesmo, definir de antemão o que os indivíduos necessitarão produzir e consumir.

inclusive os que não pagam os seus impostos. Pelo fato desses bem deverem ser mantidos, pois há necessidade deles, apresentam-se, pois, dois problemas em relação à sociedade: o isolamento e a garantia. Tais bens devem ser bem administrados a fim de que por um lado se evite que as ações isoladas dos indivíduos não terminem por quebrar o sistema, e por outro lado que o estado garanta aos cidadãos que fazem a sua parte na produção da riqueza da sociedade, de que os outros também o farão. Quer dizer, o que consegue manter a cooperação na sociedade para que por um lado os cidadãos não se sintam irresponsáveis diante dela, e por outro lado consiga manter o vínculo de cooperação forte o suficiente para que uns vivam apoiando-se em outros sem contribuir para a produção da riqueza na sociedade? Outro problema que Rawls apresenta são os gastos públicos que dependem da aprovação da maioria. Tais gastos também devem obedecer a limitações, a fim de evitar que a utilização dos recursos econômicos não fique viciadamente na mão da maioria. Tal ideia é semelhante à limitação do princípio do voto na participação democrática, para que uma ditadura da maioria não crie as injustiças que a democracia quer evitar.

Outro elemento que Rawls aponta para garantir a saúde da sociedade é a da necessidade que a lógica econômica possui de instituições jurídicas e sociais que garantam a equidade de todo o contexto social, através da promoção de uma justiça distributiva. Rawls ressalta que a divisão dos bens de uma forma justa não pode confiar unicamente em regras de mercado, mas necessita de outras instituições que contrabalancem o mercado, e tratem de outros aspectos da vida social que o mercado por is não atinge. Nesse sentido pode-se citar a crítica normalmente feita a ele, à economia de mercado, que a maximização da utilidade, não consegue lidar com o problema da pobreza. O próprio Rawls afirma que o mercado não é perfeito (*TJ*, p. 310). Contudo, respondendo às críticas de alguns socialistas, se existem outras instituições na sociedade que conseguem atenuar alguns efeitos colaterais desse modelo econômico, a situação já seria um passo significativo em direção à distribuição de bens mais justa.

O que transparece é que Rawls não tenta fugir de uma economia de mercado, e ele é em certo sentido conservador, pois ele não pretende uma revolução para salvar a sociedade. Ele também não aceita cegamente o mercado com suas múltiplas nuances utilitaristas. O que ele ressalta é a importância do mercado como uma ferramenta para distribuir a produção de bens e determinar o que necessita ser produzido. Então, como um dispositivo próprio da economia, seria algo utilizável tanto em um sistema capitalista, quanto socialista. Contudo,

ressalta-se que o que faz preferir a economia de mercado é forma de distribuição, que acontece por meio de um procedimentalismo, no qual existe um sistema impessoal que promove a distribuição, como acontece com os preços, e que gera a distribuição para todos. Mas adotar um sistema impessoal para distribuir os bens não é suficiente. Salienta-se, porém que atingir a justiça da distribuição de bens, são importantes àquilo que Rawls chama de setores²¹, ou seja, aos expedientes de trabalho do estado, que se encarregam de promover a justa distribuição dos bens. Pode-se citar um exemplo disso é o programa de transferência de renda, que trabalha com uma lógica diferente daquela do mercado, para que justamente mais pessoas sejam incluídas no sistema econômico, já que o mercado por si não consegue.

O terceiro tópico é a questão da justiça em referência às diferentes gerações, e as tendências éticas que a economia pode seguir quando se trata de estabelecer critérios. Nesse sentido a doutrina teleológica do utilitarismo pode sempre se relacionar com as diferentes gerações com a tendência a ver que a maximização da felicidade de alguma geração seja perfeitamente justificável perante o sofrimento de outra geração. Ou ainda, pode-se dizer que a geração presente possa dispor de todos os recursos a fim de promover a maximização do bem-estar presente, em detrimento das gerações posteriores. Esses tipos de cálculos são possíveis, e no segundo caso poder-se-ia citar como exemplo emblemático o uso dos recursos naturais. O que se percebe hoje em dia é que não há um cuidado dos recursos naturais projetando algo para futuras gerações, mas apenas que a felicidade e o bem estar das pessoas de hoje justifica tudo.

Em ambos os casos Rawls observa que de um ponto de vista dos seus princípios de justiça, os dois problemas citados se resolvem quando se adota a posição original como lugar para decidir quais princípios de ação são válidos para as questões que envolvem a justiça entre pessoas de gerações diferentes. Tal situação dá-se pelo fato de que na situação original os sujeitos que estão realizando a escolha dos princípios de justiça não sabem a qual geração pertencerão, e seria arriscado pensar em adotar um critério de ação utilitarista.

O desconhecimento que o véu de ignorância implica na posição original, leva as pessoas a não adotar nenhum princípio que possa sacrificar algumas gerações anteriores em favor do bem estar de outras posteriores, e nem de pensar que os sujeitos que vivem atualmente e que são aqueles que podem dispor dos bens, podem sacrificar o bem-estar das futuras gerações para o seu próprio bem estar.

²¹ É o que se encontra principalmente na seção §43 de *TJ*.

O primeiro caso se resolve quando pensamos que nenhuma geração precisa sacrificar-se em vista das futuras gerações, mas apenas assegurar um princípio de “poupança”, isto é, que consiga criar e manter as instituições que promovem a justiça, beneficiando as gerações futuras da mesma forma que foi beneficiada pelas gerações anteriores, que promoveram esse critério de ação. Sendo claro que esse princípio se relaciona com os princípios da justiça na medida em que eles prestam atenção principalmente aos menos favorecidos da sociedade: “Isso é feito através da suposição de que esse princípio é definido a partir do ponto de vista dos menos favorecidos em cada geração.” (TJ, p. 323). E seguindo um raciocínio semelhante, o segundo problema, aquele da preferência temporal também se resolve quando se pensa a partir da posição original e se estabelece a responsabilidade da geração presente em relação às gerações futuras. “A geração atual não pode fazer o que bem entender, mas é obrigada, por princípios que seriam escolhidos na posição original, a definir a justiça entre as pessoas que vivem em épocas diferentes.” (TJ, p. 324). Isso nos leva a pensar que não existe nenhum motivo que nos faça escolher depreciar o futuro em relação ao presente, ou o presente em relação ao futuro, pois em qualquer um dos casos o cálculo utilitarista seria no mais das vezes injusto.

Por fim, Rawls cita deve-se dizer que houve uma tendência na economia, pelo menos em pensadores como Keynes, Burke e Hegel (TJ, pp. 330-332), de sustentar uma situação de desigualdade entre as pessoas, justificando com isso o bem estar geral da sociedade. Segundo esses pensadores era necessário manter uma espécie de aristocracia social, para que essa classe, que em virtude de sua posição mais privilegiada em comparação com a média social, pudesse garantir um lugar ideal para trazer o progresso social. Quer dizer, seria plausível pensar a sustentação de uma classe abastada na sociedade, em detrimento das outras, pois isso traria mais vantagens à sociedade como um todo. Obviamente que para Rawls a justiça se estabelece como critério último, e não se pode pensar em promover um sistema de vida desigual pensando na sociedade como num todo e no seu progresso.

Então, em virtude dos aspectos morais da economia que Rawls ressaltou, e em virtude da precedência da justiça sobre a eficiência econômica, o segundo princípio de justiça é reformulado, ou melhor, o complementado da seguinte forma:

Segundo princípio

As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo:

(a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e

(b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (TJ, p.333).

Seguem-se ao segundo princípio reformulado, as regras de prioridade de sua aplicação. Elas definem alguns pontos bem específicos, e demonstram a primazia da justiça.

Segunda Regra de Prioridade (A Prioridade da Justiça sobre a Eficiência e sobre o Bem-Estar)

O segundo princípio da justiça é lexicalmente anterior ao princípio da eficiência e ao princípio da maximização da soma de vantagens; e a igualdade equitativa de oportunidades é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos:

(a) Uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que têm uma oportunidade menor;

(b) Uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, tudo é somado, mitigar as dificuldades dos que carregam esse fardo. (TJ, p. 334).

Vê-se que, quando se trata da distribuição dos bens na sociedade, decorrentes da atividade humana em cooperação, não se pode deixar tudo a cargo de regras econômicas. Essas com certeza operacionalizam a produção e distribuição dos bens, mas não possuem em si mesmas regras que olhem outros aspectos da realidade. Rawls falou da pobreza. Além disso, pensando numa totalidade, as instituições da vida econômica não bastam. Também são necessárias instituições jurídicas e sociais, ou seja, que outras partes da sociedade colaborem a fim de que a justiça se estabeleça. É importante notar, também, que entre as regras de prioridade assim como Rawls as define, a economia de mercado, que é o caso mais específico a que Rawls se refere e à qual se possa pensar a aplicação em escala globalizada, não é por si absoluta e necessita de alguns freios. A igualdade de oportunidades demonstra tal importância, pois uma economia que age unicamente segundo leis de mercado acaba por concentrar as oportunidades e provavelmente ficarão concentradas apenas nas mãos de quem mais dispuser de recursos para desenvolvê-las. Além disso, os princípios também expressam como a primazia da justiça tende a evitar muitas injustiças que podem ser cometidas em nome do bem-estar, não só entre pessoas que vivem numa mesma época, mas também em relação às futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios de justiça que Rawls expôs conseguem realizar dois ideais modernos: o ideal da igualdade e o ideal da liberdade dos cidadãos em sociedade. O ideal da liberdade é mantido quando se procura garantir a mesma gama de liberdades básicas indispensáveis, não as deixando de lado por ganhos ou maximizações de utilidades quaisquer, pois se correria o risco de promover a injustiça ao invés da justiça. Pelo que foi ilustrado no texto, é justamente a injustiça decorrente da afirmação de liberdades desiguais entre as pessoas que a ética utilitarista pode dar margem. Se o saldo de bem-estar é maximizado, por que não deveríamos aceitar que apenas uns poucos sofram pelo maior benefício social? Decorre disso que, a preservação do ideal da liberdade necessita medidas para assegurar liberdades iguais dos cidadãos, principalmente, frente à ideia de trocá-las por um benefício maior da sociedade. Certamente que isso solapa a participação das pessoas na condução da própria sociedade, especialmente na política.

Quanto à igualdade, Rawls propõe não um igualitarismo na distribuição de bens, mas expressa que as diferenças entre os cidadãos em sociedade devam servir justamente para beneficiar a sociedade. Como ninguém é merecedor da posição social em que nasceu, é justo que se use disso como algo que ajude a sociedade mesma. Só assim é tolerável que haja pessoas mais ricas que outras, porque justamente seus empreendimentos ajudarão a fazer com que a média de vida das pessoas menos abastadas aumente. Obviamente que, para botar em prática a igualdade em sociedade não basta o automatismo do mercado, mas se tornam necessários vários mecanismos que possam efetivar a justiça no nível da distribuição da renda entre as pessoas. E dentre esses mecanismos tem parte importante certo controle da economia, e a garantia que todos sejam incluídos no sistema, como muitas vezes as ações dos governos conseguem garantir.

Em suma, a dualidade existente entre a liberdade e a igualdade sempre volta à discussão em propostas de sistemas político-econômicos que pretendam priorizar um aspecto em detrimento de outro, forçando uma a escolha, em termos dramáticos, entre o capitalismo que prioriza a liberdade individual e que gera individualismo, e o socialismo que defende um maior igualitarismo, quase negando a individualidade dos sujeitos. Diante desse contexto, pode-se dizer, com Nedel, que o esforço empreendido por Rawls de “compor harmonicamente

os ideias da liberdade e da igualdade” seja o “aspecto característico e mais relevante de toda a sua obra” (p. 187, 2000).

REFERÊNCIAS

GONDIM, E.; RODRIGUES, O. M. Posição original: um recurso procedimental puro. *Revista Conjectura*, Caxias do Sul, v. 16, n.3, pp. 42-54, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HURKA, T. Perfeccionismo. In: CANTO-SPERBER, Monique [Org.]. *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Unisinos, 2003, pp. 325-330.

BRESOLIN, Keberson; WEBER, Thadeu. Rawls e a prioridade do justo sobre o bem. In: NODARI, Paulo César; CESCION, Everaldo [Orgs.]. *Filosofia, ética e educação*. Por uma cultura da paz. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 341-372.

NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls*. Uma tentativa de integração de liberdade e igualdade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Nythamar de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OLIVEIRA, Nythamar de, SOUZA, Draiton Gonzaga de [Orgs.]. *Justiça global e democracia: homenagem a John Rawls*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002 (TJ).

_____. *Liberalismo político*. São Paulo: Editora Ática, 2000 (LP).

_____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003 (JE)

_____. *O direito dos povos*. Seguido de “A ideia de razão pública revista”. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SPERBER, Monique [Org.]. *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.